

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS
E FORMATIVAS**



Ano letivo 2020/2021

Índice

1. Enquadramento	2
2. Regimes de Ensino.....	2
2.1. Regime Presencial	2
2.2. Regime Misto	3
2.3. Regime Não Presencial:.....	4
2.4. Transição entre Regimes	5
3. Cursos profissionais.....	5
4. Apoio aos alunos no âmbito da educação inclusiva.....	5
5. Disponibilização de Meios Apropriados	6
6. Aspetos a ter em conta no decorrer do ano letivo	6

1. Enquadramento

Face à presente incerteza da evolução da pandemia, evidenciou-se necessário estabelecer um quadro de intervenções que garanta uma progressiva estabilização educativa e social, sem descurar a vertente da saúde pública. Sem nunca olvidar, contudo, a obrigatoriedade de garantir todas as condições de segurança dentro da comunidade educativa emite-se um conjunto de orientações e medidas excecionais para apoiar a retoma das atividades letivas e não letivas em condições de segurança. Para isso é possível usar os três regimes de ensino e aprendizagem, **presencial, misto e não presencial**, embora cada um tenha especificidades, de acordo com resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho.

As novas medidas aplicam-se, portanto:

- À educação pré-escolar;
- Às ofertas educativas e formativas, letivas e não letivas, dos ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino.

A sua implementação deverá ter o regime presencial como regra, mas flexibilizar a transição entre o regime misto e não presencial quando necessário, apenas com caráter excecional e temporário. Deverá também reforçar a igualdade e equidade e dar respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, para que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2. Regimes de Ensino

2.1. Regime Presencial

- Dar prioridade à frequência de aulas presenciais aos alunos até ao final do 2.º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial;
- Possibilidade das escolas, sempre que se mostre necessário e com salvaguarda dos limites legalmente estabelecidos, alargar o seu horário de funcionamento de forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas e formativas com as orientações das autoridades de saúde;

- Prever a possibilidade de as escolas promoverem a reorganização dos horários escolares, designadamente o funcionamento das turmas em turnos de meio-dia, de forma a conjugar a carga horária da matriz curricular.

2.2. Regime Misto

Estabelecer que o regime misto deverá ser aplicado quando se verifique, devido à pandemia da doença COVID-19, a impossibilidade de as escolas manterem todas as turmas em regime presencial.

O processo de ensino e aprendizagem deverá pautar-se pela combinação entre atividades presenciais e trabalho autónomo. Compete ainda às escolas adequar a organização e funcionamento do regime misto à carga horária semanal de cada disciplina ou unidade de formação de curta duração (UFCD). O regime misto a adotar pelo Agrupamento poderá pressupor os seguintes procedimentos:

- Cumprimento integral do horário letivo definido para o regime presencial;
- Divisão de todas as turmas em dois turnos;
- Alternância semanal do regime presencial com o trabalho autónomo, por cada um dos turnos das turmas (ficando um grupo em regime presencial e outro em trabalho autónomo, permutando em cada semana);
- A mancha horária semanal da turma/disciplinas tem de ser respeitada, quer pelo turno do regime presencial, quer o turno em trabalho autónomo;
- A plataforma digital a utilizar é a plataforma Moodle e em alternativa o Teams;
- Os alunos que ficam em regime de trabalho autónomo desenvolvem trabalho assíncrono mediante orientações dos docentes das respetivas disciplinas, sendo realizado com recurso, entre outros, a ferramentas e recursos digitais disponibilizados na plataforma;
- O professor, deve prever o esclarecimento de dúvidas referentes à sua disciplina, nas sessões presenciais, não inviabilizando o uso de plataformas disponíveis para esse efeito;
- O Diretor de Turma deve garantir a articulação eficaz entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos,

promovendo a utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens;

- Os docentes devem fazer o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões presenciais e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.

2.3. Regime Não Presencial:

Determinar que o regime não presencial terá lugar nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, desenvolvendo-se por via de sessões síncronas e assíncronas, devendo cada escola definir e adotar todas as metodologias que tenham por adequadas, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho e ainda, o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais. O regime não presencial pressupõe os seguintes procedimentos:

- Permanência de todos os alunos em regime de ensino à distância, exceto os referenciados no primeiro parágrafo do 2.1.;
- Cumprimento do horário letivo definido para o regime presencial, assente prioritariamente em sessões síncronas (pelo menos 70% da carga curricular em cada disciplina);
- As plataformas a utilizar, à semelhança do último período do ano letivo transato são o Moodle e o Zoom. Dada a existência de email institucionais para alunos e professores, é possível utilizar a plataforma Teams, mantendo a interação entre professor e alunos à distância;
- As sessões síncronas e assíncronas devem respeitar os diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos, promovendo a flexibilidade na execução das tarefas a realizar;
- Também neste regime, o Diretor de Turma, deve promover a articulação entre os docentes de cada turma, com o fito de acompanhar e a coordenar o trabalho a realizar pelos alunos, visando uma utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem assim o acesso equitativo às diversas aprendizagens.

- No que aos deveres dos alunos concerne, é aplicável o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais legislação em vigor, bem como no regulamento interno da escola, permanecendo os alunos obrigados ao cumprimento de todos os deveres neles previstos, mormente o dever de assiduidade nas sessões síncronas e o de realização das atividades propostas pelos docentes, nos respetivos termos e prazos acordados;
- Prevê-se a possibilidade de realização de práticas simuladas no âmbito de formação prática ou formação em contexto de trabalho, relativamente às ofertas profissionalizantes, cursos artísticos especializados e científico-tecnológicos.

2.4. Transição entre Regimes

A transição entre regimes tem de ser solicitada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decidirá após ouvir a autoridade de saúde.

3. Cursos profissionais

No Curso Profissional devem ter lugar em regime presencial as disciplinas ou UFCD de natureza prática e a formação em contexto de trabalho que não possam fazer-se em regime misto ou não presencial, por requererem a utilização de espaços, instrumentos ou equipamentos específicos.

4. Apoio aos alunos no âmbito da educação inclusiva

- No âmbito do regime misto e não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, deve ser assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde;
- Devem também ser assegurados presencialmente os apoios prestados no Centro de Apoio à Aprendizagem, na valência de unidade especializada, bem como os apoios prestados por técnicos, relativamente aos alunos para os quais foram mobilizadas medidas adicionais;

- Devem ainda assegurar-se em regime presencial as respostas especializadas das escolas de referência no domínio da visão e da educação bilingue dos estabelecimentos de educação especial e os apoios prestados no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

5. Disponibilização de Meios Apropriados

A eficiência dos modelos não presenciais depende particularmente da existência de mecanismos adequados de comunicação bidirecional entre docentes e alunos. Todas as unidades curriculares lecionadas nestes regimes deverão utilizar as plataformas digitais já mencionadas. A ferramenta escolhida deve contribuir não só para a agregação dos materiais disponibilizados pelo corpo docente, mas também para a manutenção do espírito de grupo, facilitando a comunicação coletiva, para partilha de questões e experiências, realização e submissão de trabalhos, etc.

O professor é incontornável na mudança de práticas que estes planos de ação exigem, não só pela sua competência pedagógica, mas também pela experiência adquirida nos últimos meses.

6. Aspetos a ter em conta no decorrer do ano letivo

- Definir protocolos de segurança;
- Aprender com a experiência, refletindo sobre o que funcionou bem e o que é preciso melhorar;
- Promover uma liderança partilhada, de forma a assegurar o compromisso de todos os profissionais, tirando partido do potencial de cada um;
- Implementar um sistema de comunicação eficaz que faça chegar a informação necessária e de forma atempada a todos os elementos da comunidade educativa;
- Avaliar necessidades para assegurar a equidade evitando o agravamento de assimetrias;
- Facilitar o desenvolvimento profissional dos docentes, fomentando a inovação educativa, com recurso ao digital;
- Diversificar estratégias de avaliação formativa;
- Inovar, nos canais, nos recursos e no tempo, criando uma verdadeira cultura de inovação.